



OFÍCIO Nº 0124001/2025-GABP

Tauá – CE, em 24 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 24/01/2025  
RESPONSÁVEL

**Assunto: Substituição do Projeto de Lei nº 3/2025, que, “Altera a Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, cria e redefine órgãos e atribuições, extingue órgão da Administração Indireta, e adota outras providências”, sob protocolo nº 20250120225533, em 20.01.2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, vimos solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 3/2025, que, “Altera a Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, cria e redefine órgãos e atribuições, extingue órgão da Administração Indireta, e adota outras providências”, justificando para tanto, a necessidade de proceder as seguintes alterações e ajustes: especificar as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo para não incorrer em dúvida sobre a atuação deste órgão e também fazer constar sua estrutura organizacional; renomear o Anexo Único para Anexo I e adequar a remuneração em relação ao cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Jurídico Governamental; e, para acrescentar sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 5.423.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção das Secretarias a serem criadas, conforme detalhado no art. 26 e na forma tratada nos Anexos II, III e IV da proposição.

No mesmo ensejo, encaminhamos o levantamento do impacto financeiro sobre as criações dos novos cargos de provimento em comissões, que demonstram a observância legal para fins de limite de gastos de pessoal, solicitando que o mesmo passe a integrar a Mensagem de Lei nº 3/2025, de 20.01.2025.

Dessa forma, estando certa de contar com a compreensão dos nobres Parlamentares, mediante a recepção do substitutivo e com apoio pela integral aprovação da matéria, apresentando nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal de Tauá

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei - Nº 03/2025  
Protocolo: 20250108142514 - 24/01/2025 11:25

**Altera a Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, cria e redefine órgãos e atribuições, extingue órgão da Administração Indireta, e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a criação e redefinição de órgãos, cargos e atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal, que trata a Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021 e suas alterações.

### **CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 2º.** Fica criada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Tauá - Ceará, a Secretaria Municipal de Governo, que prestará assistência direta à Prefeita Municipal em suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas finalidades institucionais nos termos definidos nesta Lei e no Regulamento.

**§ 1º.** A Secretaria instituída pelo caput deste art. 2º será criada com desmembramento de atribuições dos seguintes órgãos, dentre outras:

- I – Secretaria Executiva de Gestão Governamental;
- II – Assessoria Especial de Programas e Projetos Integrados;
- III – Assessoria Especial de Participação Social e Comunitária;
- IV - Chefia de Gabinete.

§ 2º. As unidades administrativas, Secretaria Executiva de Gestão Governamental, Articulação Política, Assessoria Especial de Programas e Projetos Integrados e Assessoria Especial de Participação Social e Comunitária, passarão a integrar a Secretaria de Governo, nos termos desta Lei.

## **Seção I** **Da Competência**

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Governo, compete:

I – assessorar diretamente à Prefeita Municipal na coordenação nas relações políticas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal e demais Poderes Legislativo e Executivo Federal e Estadual, instituições públicas e privadas;

II – promover a articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal e estadual, poderes ou instituições e entidades representativas da sociedade civil, sediados na Capital do Estado;

III - promover o intercâmbio com a sociedade civil e outras esferas de governo;

IV - organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do município de Tauá que possam interessar à promoção e atração de investimentos para o território municipal;

V - prestar apoio administrativo e técnico às autoridades municipais presentes na Capital do Estado a serviço dos órgãos ou entidades que dirijam ou representem;

VI – supervisionar a organização dos programas, projetos, ações e atividades públicas municipais de forma integrada entre as Secretarias e Órgãos de execução;

VII – acompanhar as ações de promoção de integração do Governo Municipal com as instituições sociais e comunitárias;

VIII - acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, apresentando as informações necessárias ao Líder do Governo para melhor orientar a apreciação das matérias;

IX – supervisionar os programas, projetos e ações no desenvolvimento de políticas públicas que envolvam mais de um órgão da Administração Municipal, adotando estratégias e mecanismos de integração de atividades com o objetivo de promover uma atuação integrada e intersetorializada;

X - prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

XI - articular com os Ministérios do Governo Federal, as Secretarias do Governo Estadual e as Instituições Privadas de Fomento ao Desenvolvimento Social, processos de captação de recursos técnicos e financeiros, com o objetivo de viabilizar a realização dos diferentes planos institucionais do Governo Municipal;

XII - acompanhar e avaliar a formulação de convênios, termos de ajustes, termos de parceria, permissões, concessões, autorizações de uso e demais acordos e programas de cooperação com organizações públicas, privadas e sociais locais, estaduais, nacionais e internacionais que visem à implantação e qualificação dos diferentes planos, programas e projetos institucionais do Governo Municipal;

XIII - receber e gerenciar as respostas quanto aos pedidos de informações e requerimentos oriundos do Poder Legislativo Municipal;

XIV - executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e

XV - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas por ato regulamentar da Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Organizacional e Atribuições**

**Art. 4º.** A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo, definida em seus níveis de hierarquia, será a seguinte:

#### **I - DIREÇÃO SUPERIOR:**

a) Secretário Municipal.

#### **II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

a) Assessoria Especial de Articulação Política;

b) Assessoria Especial de Participação Social e Comunitária; e

c) Assessoria Especial de Programas e Projetos Integrados;

d) Assessor Executivo Governamental; e



e) Assessoria Técnica Jurídica Governamental.

### III - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

a) Coordenadoria Administrativo-Financeira; e

b) Divisão de Suporte Administrativo e Operacional.

**§1º.** Ficam remanejados para estrutura organizacional da Secretaria de Governo os cargos de provimento em comissões de Assessor Especial de Articulação Política, de Assessor Especial de Participação Social e Comunitária, de Assessoria Especial de Programas e Projetos Integrados e de Secretário Executivo de Gestão Governamental, criados de acordo com o Anexo Único da Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021.

**§2º.** O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo de Gestão Governamental fica sob a denominação de Assessor Executivo Governamental.

**Art. 5º.** São atribuições da Assessoria Técnica Jurídica Governamental junto à Secretaria de Governo, compreendida dos seus órgãos e unidades:

I - assessorar e orientar o Secretário e assessores em todos os assuntos jurídicos relacionados às suas atribuições, elaboração de estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;

II – dar suporte ao órgão, visando a garantia da legalidade e juridicidade dos seus atos;

III – elaborar, examinar ou aprovar minutas de atos e projetos que visem normatizar assuntos relacionados às competências e atribuições da Secretaria e seus órgãos, como portarias, instruções, editais de seleção, regulamentos, editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes e aditivos a serem firmados;

IV – prestar atividades de consultoria jurídica de interesse da Secretaria e responder as consultas;

V – proceder a orientação na elaboração de ofícios e suas respostas de interesse da Secretaria;

VI - executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, ficando a cargo da Procuradoria Geral do Município o parecer jurídico conclusivo, quando for o caso; e



VII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Secretário de Governo.

**Art. 6º.** As atribuições dos cargos de provimento em comissões Assessor Especial de Articulação Política, de Assessor Especial de Participação Social e Comunitária, de Assessoria Especial de Programas e Projetos Integrados e de Assessor Executivo Governamental, são, respectivamente, as especificadas nos artigos, 21, 23, 24 e 26, da Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, excluindo-se as competências que passaram a ser de incumbência do Secretário de Governo nos termos do art. 3º desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DIVERSIDADE**

**Art. 7º.** Fica criada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Tauá - Ceará, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, que atuará nos assuntos relacionados às políticas e ações de garantia aos direitos humanos, promoção da cidadania, inclusão social e valorização da diversidade, nos termos definidos nesta Lei e no Regulamento.

**Parágrafo único** A Secretaria instituída pelo caput deste art. 7º será criada com desmembramento de atribuições da Secretaria Municipal de Proteção Social, sem prejuízo das atribuições desta, que por força de normas legais e destinações de recursos federais e estaduais é obrigatória sua vinculação.

#### **Seção I**

##### **Da Competência**

**Art. 8º.** À Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, compete:

- I – formular e executar políticas de direitos humanos e promoção da cidadania;
- II - implementar ações de valorização da diversidade e combate à discriminação;
- III - dar suporte aos programas voltados à inclusão social e à proteção dos direitos das minorias;
- IV - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;



- V - promover ações para fortalecimento do sistema de garantia de direitos à diversidade decorrente de cor, raça, sexo e inclusão social;
- VI – desenvolver estratégias e ações para incentivo à tolerância e respeito à diversidade para enfrentamento a homofobia, a lesbofobia, a transfobia e a proteção da população LGBTQIA+, em parceria com o Centro de Cidadania da Diversidade, criado através da Lei Municipal nº 2647, de 16 de dezembro de 2021 e para seu fortalecimento.
- VII – criar estratégias para garantia ao direito de igualdade e inclusão social dos povos tradicionais;
- VIII - criar e gerenciar um observatório municipal para monitoramento e análise de dados sobre direitos humanos e diversidade, promovendo a transparência e a participação social;
- IX – promover estratégias governamentais que visam garantir o direito à alimentação adequada e saudável em parceria com a Secretaria de Proteção Social;
- X – articular-se em parceria com a Secretaria de Proteção Social, com Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Sisan-CE) para fins de implementação das políticas de SAN.
- XI - executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; e
- XII - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas por ato regulamentar da Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Organizacional e Atribuições**

**Art. 9º.** A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, definida em seus níveis de hierarquia, será a seguinte:

#### **I - DIREÇÃO SUPERIOR:**

- a) Secretário Municipal.

#### **II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- a) Coordenadoria de Diversidades LGBTQIA+;



- b) Coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais;
- c) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Coordenadoria Estratégica de Assuntos de Inclusão Social; e
- e) Assessoria Técnica Jurídica.

### **III - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:**

- a) Coordenadoria Administrativo-Financeira; e
- b) Divisão de Suporte Administrativo e Operacional.

#### **Art. 10.** São atribuições da Coordenadoria de Diversidades LGBTQIA+:

I - coordenar os serviços direcionados ao desenvolvimento de estratégias e ações para incentivo à tolerância e respeito à diversidade para enfrentamento a homofobia, a lesbofobia, a transfobia e a proteção da população LGBTQIA+, em parceria com o Centro de Cidadania da Diversidade, criado através da Lei Municipal nº 2647, de 16 de dezembro de 2021 e para seu fortalecimento;

II – dar suporte administrativo e prestar informações, dados e relatórios ao Secretário sobre os assuntos relacionados às ações, projetos, estratégias para promoção e inclusão social para garantia da igualdade da população LGBTQIA+;

III – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e designadas pelo Secretário.

#### **Art. 11.** Cabe à Coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais, as seguintes atribuições:

I - coordenar os serviços direcionados ao desenvolvimento de estratégias e ações para promoção de garantia a igualdade e inclusão social dos povos e comunidades tradicionais e seu fortalecimento;

II – dar suporte administrativo e prestar informações, dados, e relatórios sobre os assuntos relacionados às ações, projetos, estratégias para promoção e inclusão social para garantia da igualdade dos povos e comunidades tradicionais;

III – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e designadas pelo Secretário.



**Art. 12.** Cabe à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, as seguintes atribuições:

- I – coordenar as estratégias governamentais que visam garantir o direito à alimentação adequada e saudável em parceria com a Secretaria de Proteção Social e Cidadania;
- II – dar suporte à Secretaria na articulação com Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Sisan-CE) para fins de implementação das políticas de SAN;
- III – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e designadas pelo Secretário.

**Art. 13.** Cabe à Coordenadoria Estratégica de Assuntos de Inclusão Social, as seguintes atribuições:

- I – prestar assistência na execução de programas, projetos e ações voltados para a promoção da inclusão social, em parceria com a Secretaria de Proteção Social;
- II - incentivar a participação ativa de grupos em situação de vulnerabilidade em processos de decisão e formulação de políticas que os afetem;
- III – realizar campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão social, visando combater preconceitos e estigmas;
- IV - produzir relatórios sobre a situação da inclusão social e elaborar propostas de políticas públicas que atendam às necessidades dos grupos vulneráveis;
- V - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas na sua área de atuação.

**Art. 14.** Aplica-se como atribuições para a Assessoria Técnica Jurídica na forma estabelecidas no art. 5º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIDO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**

**Art. 15.** Fica extinta a Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais, cujas atribuições passarão a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**, que fica criada no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Tauá por esta Lei.



**§1º.** Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, o acompanhamento do processo de encerramento jurídico da Fundação, bem como as providências necessárias para transferência de ativos ou passivos, se houver.

**§2º.** Os cargos em comissões criados e vinculados à Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

### **Seção I Da Competência**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo criada com desmembramento de atribuições da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo.

**Art. 17.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, atuará nas atividades relacionados às ações e políticas públicas visando o desenvolvimento econômico do setor produtivo e do empreendedorismo, no cumprimento de suas finalidades institucionais nos termos definidos nesta Lei e no Regulamento.

**Art. 18.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo no município de Tauá;

II - elaborar, executar, avaliar projetos e implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores;

III - divulgar o potencial socioeconômico do Município de Tauá e seus produtos mais característicos;

IV - realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;

- V - criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do município nos mercados internos e externos, através da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;
- VI - instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo Municipal e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;
- VII - criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do município nos mercados internos e externos, através da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;
- VIII - planejar, gerenciar e avaliar programas, projetos e ações de prestação de serviços de assistência técnica aos empreendedores formais e informais, a micro e pequena empresa, a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda;
- IX - formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que se destinem ao fomento da geração de ocupação e renda da população através do empreendedorismo, da qualificação profissional e do acesso ao crédito e microcrédito;
- X - firmar convênios de parceria técnica e operacional com Órgãos/entidades públicas e privadas, nas esferas municipais, estaduais e federal, com a finalidade de implementar projetos e programas voltados para o desenvolvimento econômico e empreendedorismo;
- XI - promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e da articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;
- XII - incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, de acordo com as potencialidades e as vocações econômicas locais;
- XIII - promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos, em parcerias com outras Secretarias;
- XIV - promover o desenvolvimento da marca Tauá como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos, aproveitando os programas federais de fomento;



XV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

## Seção II Da Estrutura Organizacional

**Art. 19.** A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, definida em seus níveis de hierarquia, será a seguinte:

### I - DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Secretário Municipal.

### II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Assessoria Técnica Jurídica.

### III - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

a) Coordenadoria Administrativo-Financeira; e

b) Divisão de Suporte Administrativo e Operacional.

## CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS

**Art. 20.** Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias Municipais:

I - A Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos passa a denominar-se **Secretaria de Proteção Social (SPS)**; e

II - A Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família passa a denominar-se **Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família (SPM)**;

III - A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo passa a denominar-se **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Científico e Tecnológico**.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Fica criada a Assessoria Jurídica Especial junto à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe:

I – dar suporte à Procuradoria-Geral do Município, sob a subordinação do Procurador-Geral, na emissão de pareceres, responder consultas, atender questões judiciais, na elaboração de ações, defesas e recursos em todas as instâncias e nas questões extrajudiciais, de representação do Município, que for distribuído ou designado pelo Procurador-Geral;

II – proceder estudos jurídicos, doutrinários e jurisprudências para subsidiar defesas do Município;

III – auxiliar na elaboração, exame e revisão de minutas de atos administrativos, projeto de lei, mensagem, decretos, regulamentos, portarias, instruções, editais, contratos, convênios e ajustes, aditivos, etc. que visem normatizar assuntos relacionados às competências e atribuições dos órgãos da Administração Municipal.

IV – atuar no acompanhamento das distribuições de processos administrativos e judiciais, cumprimentos dos prazos e relatórios por parte dos Procuradores e Assessores Jurídicos e de relatórios das atividades, em conjunto com o setor de apoio administrativo;

V – proceder levantamento de dados processuais e administrativos, com auxílio dos assessores jurídicos e fazer relatórios sobre os serviços prestados junto à Procuradoria Geral;

VI - executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Procurador Geral do Município e Procuradores Jurídicas, quando for o caso; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Procurador-Geral.

**Art. 22.** Ficam criados os cargos de provimentos em comissões para atuação dos órgãos e unidades, de acordo com o especificado no Anexo I desta Lei.

**Art. 23.** A remuneração para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete fica fixada no valor constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 24.** Os demais cargos comissionados vinculados aos órgãos reestruturados ou extintos remanescentes serão redistribuídos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 25.** A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a regulamentar a presente lei, por Decreto, para fins de adequar, dentre outras, as alterações legais nela promovida ao texto e as tabelas da Lei Municipal no. 2.595, de 14 de junho de 2021 e demais alterações posteriores, de forma que sejam atendidas as questões operacionais necessárias para execução da Lei, e para manter a harmonização da estrutura organizacional do Poder Executivo.

**Art. 26.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 5.423.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção das Secretarias ora criadas, conforme detalhamento a seguir:

I – Para a Secretaria Municipal de Governo, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Anexo II desta Lei;

II – Para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Anexo III desta Lei;

III - Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, no valor de R\$ 3.823.500,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), conforme Anexo IV desta Lei;

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no *caput* deste artigo serão oriundos de anulação de dotações orçamentárias, nos moldes do art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, conforme Anexo V desta Lei.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias criadas, que serão suplementadas ou anuladas, em caso de necessidade, conforme a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO**

(PL Nº 03/2025)

**1. Introdução**

O presente estudo apresenta o impacto orçamentário e financeiro, como também a repercussão no percentual aplicado com despesas de pessoal do Município de Tauá, decorrentes da criação de 15(quinze) cargos na estrutura de Pessoal do Município, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir.

**2. Objeto do estudo**

Criação de 15 vagas de cargos públicos, por meio do projeto de lei Nº 03/2025, que Altera a Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, cria e redefine órgãos e atribuições, extingue órgão da Administração Indireta, e adota outras providências, conforme quadro abaixo:

(1) GRUPO I - GESTÃO SUPERIOR DESCONCENTRADA													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
Secretaria Municipal	I	AGD	-	R\$ 6.000,00			R\$ 6.000,00	R\$ 648,32	R\$ 6.648,32	3	R\$ 20.544,96	Atribuições de Gestão Superior - AGS	
<b>TOTAL</b>											<b>3</b>	<b>R\$ 20.544,96</b>	
(4) GRUPO IV - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
Coordenador Administrativo-Financeiro	IV	COFT	2		R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 424,16	R\$ 3.424,16	2	R\$ 6.848,32	Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária - COFT	
<b>TOTAL</b>											<b>2</b>	<b>R\$ 6.848,32</b>	
(6) GRUPO VI - ASSESSORAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
Assessor Técnico Jurídico Especial	VI	ASJ	1		R\$ 1.160,00	R\$ 4.640,00	R\$ 5.800,00	R\$ 806,04	R\$ 6.606,04	1	R\$ 6.606,04	Assessoramento de Suporte Jurídico - ASJ	
Assessor Técnico Jurídico Governamental		ASJ	2		R\$ 1.300,00	R\$ 4.900,00	R\$ 6.200,00	R\$ 706,93	R\$ 6.906,93	1	R\$ 6.906,93		
Assessor Técnico Jurídico		ASJ	2		R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 494,65	R\$ 3.994,65	1	R\$ 3.994,65		
<b>TOTAL</b>											<b>3</b>	<b>R\$ 18.321,82</b>	
(7) GRUPO VII - DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
Coordenador de Diversidades LGBTQIA+	VII	DCA	3		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 353,47	R\$ 2.853,47	1	R\$ 2.853,47		
Coordenador de Povos e Comunidades Tradicionais		DCA	3		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 353,47	R\$ 2.853,47	1	R\$ 2.853,47		
Coordenador Estratégias de Assessoria de Inclusão Social		DCA	3		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 353,47	R\$ 2.853,47	1	R\$ 2.853,47		
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional		DCA	3		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 353,47	R\$ 2.853,47	1	R\$ 2.853,47		
<b>TOTAL</b>											<b>4</b>	<b>R\$ 11.413,86</b>	
(8) GRUPO VIII - ASSESSORAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
Oficial de Gabinete	VIII	ASA	3		R\$ 303,60	R\$ 1.214,40	R\$ 1.618,00	R\$ 214,62	R\$ 1.732,62	3	R\$ 5.197,87	Atribuições de Suporte Administrativo - ASA	
<b>TOTAL</b>											<b>3</b>	<b>R\$ 5.197,87</b>	



Recebido  
 29/01/25  
 M. Araújo

### 3. Estimativa de Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante de créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com a criação dos cargos acima especificados, no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, como também o impacto estimado no orçamento, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assim dispõe:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"*

Na tabela abaixo, apresenta-se o montante de créditos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a criação dos cargos:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Criação de Cargos PL 03/2025	804.156,45	837.126,87	869.774,81

A estimativa de gastos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi projetada com base no IPCA dos exercícios de 2026 e 2027, a taxas de 4,10% e 3,9% respectivamente.

O quadro a seguir, demonstrativo do impacto orçamentário, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município. Para o exercício de 2025, foi utilizado o valor total dos créditos orçamentários deste exercício. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores estimados do orçamento previstos Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, Lei Nº 2853, de 26 de junho de 2024.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário

IMPACTO ANUAL	2025	2026	2027
Orçamento Previsto(a)	570.407.000,00	600.436.000,00	684.494.000,00
Impacto do Projeto de Lei(b)	804.156,45	837.126,87	869.774,81
Impacto sobre o orçamento(c) = (b/a)	0,140%	0,139%	0,127%



#### 4. Estimativa de Impacto Financeiro

A estimativa do impacto financeiro apura o montante de recursos financeiros necessários para cobertura das despesas com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo apresenta-se o impacto financeiro das vagas citadas:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Criação de Cargos PL 03/2025	804.156,45	837.126,87	869.774,81

#### 5. Impacto no Índice de Despesas com Pessoal

Este tópico objetiva demonstrar o impacto no percentual de despesas com pessoal provocado pela criação das vagas objeto do presente estudo.

Nos termos do Art. 20, III, b, da Lei complementar 101/2000, o município poderá aplicar no máximo 54% de sua receita corrente líquida em despesas com pessoal.

Pelos dados apurados, a admissão dos servidores nos cargos descritos neste estudo não impactará o cumprimento do índice de pessoal, que se manterá dentro do limite legal, totalizando 30,78% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025. Vejamos:

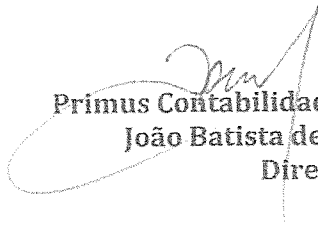
QUADRO IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL	
ITEM	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024 <sup>1</sup>	344.115.714,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2025 <sup>2</sup>	398.589.232,49
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2024	115.983.008,59
PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL 2025 <sup>3</sup>	121.874.945,43
(+) IMPACTO NOVOS CARGOS	804.156,45
(=) DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	122.679.101,88
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL 2025	30,78%

## DECLARAÇÃO

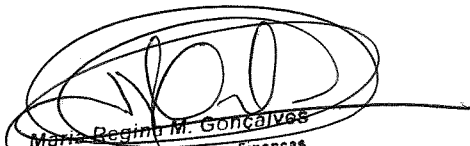
Declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 03/2025 que Altera a Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, que cria e redefine órgãos e atribuições, extingue órgão da Administração Indireta, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tauá (CE), aos 21 de janeiro de 2025



**Primus Contabilidade Municipal LTDA**  
**João Batista de Lucena Neto**  
Diretor



**Maria Regina M. Gonçalves**  
Secretaria de Orçamento e Finanças



## Anexo II - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03

/2025

Ceará

Governo Municipal de Tauá

Unidade Gestora: 28 - Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL

DOTAÇÃO	VALOR
Unidade Orçamentária: 28 01 - Secretaria Municipal de Governo	
04 122 0037 2.137 Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 25.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 30.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.	PJ	
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	50.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00

---

TOTAL GERAL R\$ 800.000,00

---

## Anexo III - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03

/2025

Ceará

Governo Municipal de Tauá

PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL

Unidade Gestora: 29 - Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade

DOTAÇÃO	VALOR
Unidade Orçamentária: 29 01 - Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade	
14 122 0037 2.138 Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 25.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 30.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	50.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00

---

TOTAL GERAL \_R\$ 800.000,00

---

## Anexo IV - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03

/2025

Ceará

Governo Municipal de Tauá

PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL

Unidade Gestora: 30 - Secretaria de Desenv. Econômico e Empreendedorismo

DOTAÇÃO	VALOR
Unidade Orçamentária: 30 01 - Secretaria de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	
04 122 2002 2.139 Gestão e Manutenção da Secretaria de Des envolvimento Econômico e Empreendedorismo	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 500.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 300.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 100.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 30.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00



3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	650.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	60.000,00
1706000000	Transferência especial da União	R\$	40.000,00
22 661 1003 2.140	Apoio ao Setor Industrial		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00	
23 608 1003 2.141 Apoio e Incentivo ao Agronegócio			
3.3.50.41.00 Contribuições			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00	
3.3.50.43.00 Subvenções sociais			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	50.000,00	
3.3.90.30.00 Material de consumo			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00	
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00	
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00	
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	250.000,00	
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00	
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00	
23 691 1003 2.142 Manutenção e Fortalecimento do Setor de Comércio e Serviços Locais			
3.3.50.41.00 Contribuições			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	7.500,00	
3.3.50.43.00 Subvenções sociais			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	100.000,00	
3.3.90.30.00 Material de consumo			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00	
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00	

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	300.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	200.000,00

---

TOTAL GERAL \_\_R\$ 3.823.500,00

Anexo V - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03

/2025

Ceará

Governo Municipal de Tauá

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DOTAÇÃO	VALOR
12 01.	
15 451 1017 1.016 Construção, Implantação e Melhoria de Obras de Urbanização e Infra. Urbana e T	
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 1.600.000,00
21 01.	
04 122 2002 2.111 Pessoal e Encargos Sociais da Fundação de Desenv. Econômico e Fomento as Ativ.	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 500.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 300.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 100.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.500,00
04 122 2002 2.112 Gestão e Manutenção da Fundação de Desenv. Econômico e Fomento as Ativ. Pro	
3.3.90.13.00 Obrigações patronais	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 30.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	650.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	60.000,00
1706000000	Transferência especial da União	R\$	40.000,00
22 661 1003 2.113	Apoio ao Setor Industrial		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
23 608 1003 2.114	Apoio e Incentivo ao Agronegócio		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00

3.3.50.43.00 Subvenções sociais		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	50.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	250.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	5.000,00
23 691 1003 2.115 Manutenção e Fortalecimento do Setor de Comercio e Servicos Local		
3.3.50.41.00 Contribuições		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	7.500,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	100.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	300.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$	20.000,00

3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas  
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

R\$ 1.000.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

R\$ 200.000,00

---

TOTAL GERAL ANULAÇÃO \_\_\_\_\_ R\$ 5.423.500,00